DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2059/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8448/2016
PROTOCOLO	: 1677356
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: FLORI ARNALDO STEFANELLO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos** ao servidor **Sr. FLORI ARNALDO STEFANELLO** ocupante do cargo de técnico agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-61149/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-4099/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal c/c o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 e artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 865/2003, conforme Portaria IAPESEM n.º 2/2016, publicado no Diário n.º 1555, de 15.3.2016, fl. 19.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias	3.275 (três mil duzentos e setenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fls. 07/08, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID I 71.0 (aneurisma dissecante da aorta), na data de 03/07/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	15/03/2016
Prazo para remessa	30/03/2016
Remessa	29/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. FLORI ARNALDO STEFANELLO**, ocupante do cargo de técnico agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac